

**ATO 560 Nº /GPGJ, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, incisos VI e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991 – Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, VII, *a*, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público é orientada pelas prioridades e pelos objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

**CONSIDERANDO** que, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovou a extensão da vigência do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público até 31 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a vigência do atual Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, com prazo delimitado até 2016;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O planejamento estratégico do Ministério Público e seus respectivos planos,

“2015 - Ano Internacional da Luz”  
Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro - CEP: 65020-910 – São Luís/MA  
Telefone: (98) 3219-1600 (PABX) – Fax: (98) 3231-2890 - E-mail: [gabinete@mpma.mp.br](mailto:gabinete@mpma.mp.br)

  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos são regidos por este Ato.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato considera-se:

I - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III - visão: o futuro almejado para a Instituição;

IV - missão: a razão de existir da Instituição;

V - valores: princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da Instituição no desempenho de suas responsabilidades;

VI - objetivos estratégicos: resultados que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - indicadores: instrumentos de mensuração do alcance de um objetivo estratégico; e

VIII - metas: objetivos estratégicos traduzidos quantitativamente, a serem alcançados em determinado período de tempo.

**Parágrafo único.** O plano estratégico é composto pelos elementos indicados nos incisos III a VIII, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos, assim definidos pela instância competente.

## CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA

**Art. 3º** A governança do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão será exercida pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE), a qual competirá:

I - aprovar o Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão (PEI-MPMA) e suas alterações, mediante processo definido no presente Ato;

II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PEI-MPMA;

III - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PEI-MPMA;

IV - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;

V - aprovar o relatório anual de desempenho do PEI-MPMA; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 4º** A CGPE será constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Portaria e na forma constituída neste Ato.

### CAPÍTULO III - DA GESTÃO

**Art. 5º** A gestão do planejamento estratégico institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão será exercida pela Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI), constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral.

§ 1º Compete à CEPEI:

I - assessorar a Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) nas questões afetas ao planejamento estratégico institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

II - coordenar o processo de elaboração e alteração do PEI-MPMA;

III - monitorar o PEI-MPMA e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PEI-MPMA;

V - elaborar relatório anual de desempenho do PEI-MPMA, encaminhando-o à CGPE.

VI - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pela CGPE quanto ao desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Maranhão; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º As atividades previstas no parágrafo anterior serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Ministério Público do Maranhão e com a observância do disposto no Regimento Interno deste Órgão ministerial.

§ 3º A CEPEI poderá, a qualquer tempo, solicitar dos órgãos de atuação finalística e de atuação meio do Ministério Público informações sobre a implementação e o cumprimento do PEI-MPMA em âmbito local, notadamente quanto a seus indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais.

§ 4º O relatório a que se reporta o inciso V do parágrafo primeiro conterà, entre outros elementos, informações circunstanciadas sobre o desempenho e o resultado dos indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais, relativos ao exercício anterior.

### CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

**Art. 6º** A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Estado do Maranhão é de caráter permanente e tem a finalidade de

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

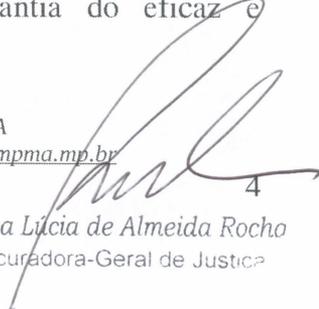
desenvolver, orientar, acompanhar e avaliar as ações, programas e os projetos definidos no Planejamento Estratégico institucional, bem como a Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI).

**Art. 7º** Compete à Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Maranhão:

- I. acompanhar o processo de gestão estratégica, tendo por fundamento os elementos analíticos definidos no Planejamento Estratégico institucional (objetivos, programas, projetos, metas, ações e indicadores);
- II. promover e incentivar o uso de metodologias de planejamento pelos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo;
- III. definir a periodicidade de avaliação e revisão do Planejamento Estratégico;
- IV. auxiliar na formulação de estratégias para a atuação institucional, visando ao alcance dos objetivos estratégicos, buscando alinhá-los, quando possível, ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- V. aprovar os programas e projetos estratégicos, suas metas e seus cronogramas;
- VI. aprovar os indicadores estratégicos;
- VII. definir a metodologia para gerenciamento dos projetos e das ações estratégicas;
- VIII. acompanhar e avaliar, por meio do sistema de informação que definir, a execução do Planejamento Estratégico;
- IX. propor, aprovar ou autorizar alterações, substituições ou o encerramento de programas e projetos estratégicos, suas metas, seus cronogramas, suas ações ou seus indicadores;
- X. promover a integração, o intercâmbio de informações e a articulação entre os órgãos da Administração Superior, de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, visando à eficaz execução do Planejamento Estratégico;
- XI. expedir orientações e recomendações aos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, para garantia do eficaz e

“2015 - Ano Internacional da Luz”

Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro - CEP: 65020-910 – São Luís/MA  
Telefone: (98) 3219-1600 (PABX) – Fax: (98) 3231-2890 - E-mail: [gabinete@mpma.mp.br](mailto:gabinete@mpma.mp.br)

  
Regina Lúcia de Almeida Rocho  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

harmônico desenvolvimento dos programas e projetos estratégicos e a consecução de suas metas;

- XII. elaborar, observadas as normas próprias, a versão preliminar do Plano Geral de Atuação;
- XIII. desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados dos programas e projetos estratégicos;
- XIV. avaliar os custos e os resultados das iniciativas estratégicas;
- XV. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para condução dos trabalhos;

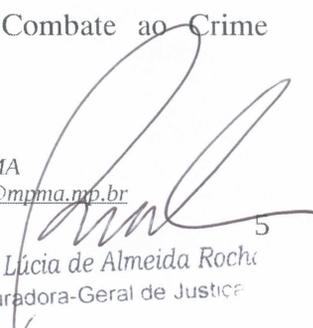
§ 1º A Assessoria de Planejamento deverá manter atualizados os sistemas de informação e elaborar os relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º A cada período de um ano, contado da implantação ou revisão do Planejamento Estratégico, a CGPE deverá avaliar o atendimento de todos os seus objetivos estratégicos.

**Art. 8º** A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Maranhão será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

- I. Procurador-Geral de Justiça;
- II. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV. Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V. Ouvidor-Geral do Ministério Público;
- VI. Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Infância e Juventude; Direitos Humanos e Cidadania; Educação; Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Saúde; Consumidor, Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência; Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural; Probidade Administrativa);
- VII. Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- VIII. Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do Ministério Público;
- IX. Diretor-Geral do Ministério Público;
- X. Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira;
- XI. Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco);

“2015 - Ano Internacional da Luz”  
Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro - CEP: 65020-910 – São Luís/MA  
Telefone: (98) 3219-1600 (PABX) – Fax: (98) 3231-2890 - E-mail: [gabinete@mpma.mp.br](mailto:gabinete@mpma.mp.br)

  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

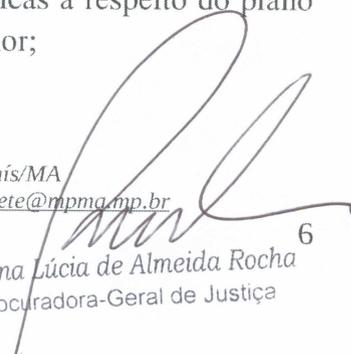
- XII. Coordenador de Gestão de Pessoas;
- XIII. Coordenador de Comunicação;
- XIV. Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação;
- XV. Coordenador de Orçamento e Finanças;
- XVI. Coordenador da Folha de Pagamento;
- XVII. Coordenador Administrativo;
- XVIII. Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura;
- XIX. Coordenador de Serviços Gerais;
- XX. Coordenador de Documentação e Biblioteca;
- XXI. Chefe da Assessoria Técnica;
- XXII. Chefe da Assessoria de Auditoria;
- XXIII. Chefe da Assessoria de Controle Interno;
- XXIV. Assessor de Planejamento Geral;
- XXV. Membro representante do segundo grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
- XXVI. Membro representante do primeiro grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça.
- XXVII. Servidor do Ministério Público indicado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público;
- XXVIII. Servidor do Ministério Público indicado Associação dos Servidores do Ministério Público;
- XXIX. Membro do Ministério Público indicado pela Associação do Ministério Público do Estado;
- XXX. Membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes das Promotorias de Justiça das Regionais de Imperatriz, Timon, Santa Inês e Baixada;

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Assessor de Planejamento Geral.

**Art. 9º** Compete à Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI):

- I. monitorar o Plano Estratégico Institucional e os Planos de Comunicação da Estratégia (PCE), Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação (PETI e PDTI) e Planos Tático-Operacionais e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento, de acordo com as deliberações da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Maranhão;
- II. produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico e demais planos citados no inciso anterior;

“2015 - Ano Internacional da Luz”  
Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro - CEP: 65020-910 – São Luís/MA  
Telefone: (98) 3219-1600 (PABX) – Fax: (98) 3231-2890 - E-mail: gabinete@mpma.mp.br

  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

- III. elaborar relatório anual de desempenho do plano estratégico; e
- IV. produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Maranhão.

**Art. 10º** A Comissão Executiva do Planejamento Estratégico (CEPEI) será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, quais sejam:

- I. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II. Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do Ministério Público;
- III. Diretor-Geral do Ministério Público;
- IV. Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira;
- V. Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;
- VI. Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VII. Chefe da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;
- VIII. Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, integrante das entrâncias;
- IX. Assessor de Planejamento Geral;
- X. Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação;
- XI. Coordenador de Comunicação Social;
- XII. Coordenador de Gestão de Pessoas;
- XIII. Coordenador de Orçamento e Finanças.
- XIV. Coordenador da Folha de Pagamento;
- XV. Coordenador Administrativo;
- XVI. Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura;
- XVII. Coordenador de Serviços Gerais;
- XVIII. Coordenador de Documentação e Biblioteca;
- XIX. Chefe da Assessoria Técnica;
- XX. Chefe da Assessoria de Auditoria;
- XXI. Chefe da Assessoria de Controle Interno;

§ 1º. A CEPEI será presidida pela Subprocuradora para Assuntos Administrativos do Ministério Público e secretariada pelo Assessor de Planejamento.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade de participação de integrante titular da CEPEI este deverá ser representado por um suplente indicado a seu critério, com anuência do Diretor-Geral do Ministério Público e/ou da Diretora da Secretaria para Assuntos Institucionais;

§ 3º. A Diretoria-Geral do Ministério Público e a Secretaria para Assuntos Institucionais prestarão o apoio de que necessitar à CGPE e à CEPEI para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CEPEI os integrantes da Comissão de Gestão.

**Art. 11º** Para auxiliar à Assessoria de Planejamento nas atividades de secretariado da CGPE e da CEPEI, visando a implementação do plano estratégico, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores do quadro e estagiários, preferencialmente da área de administração, para compor a equipe da referida Assessoria de Planejamento.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO

**Art. 12º** A CEPEI, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, submeterá à aprovação da CGPE projeto contendo, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo e o procedimento a ser seguido para a elaboração do novo PEI-MPMA e para sua eventual alteração.

**Parágrafo único.** O projeto deverá ser elaborado com a observância das seguintes diretrizes:

- I. o procedimento de elaboração e alteração do PEI-MPMA contemplará a participação de membros e servidores do Ministério Público e consulta à sociedade;
- II. a alteração da visão, da missão, de valores ou de objetivos estratégicos seguirá o mesmo procedimento definido para a elaboração do PEI-MPMA;
- e
- III. a alteração de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas do PEI-MPMA poderá observar procedimento simplificado, a ser estabelecido no projeto.
- IV. horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos;

**Art. 13º** A CEPEI coordenará a elaboração e alteração do PEI-MPMA, conforme projeto aprovado em reunião da CGPE, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do plano.

**Art. 14º** Na elaboração do PEI-MPMA serão definidos todos os elementos referidos no art. 2º deste Ato.

§ 1º A visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos deverão estar

representados graficamente, de forma lógica e estruturada, em documento próprio elaborado conforme metodologia definida no projeto de que trata o art. 6º deste Ato, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros elementos.

§ 2º A cada objetivo estratégico corresponderá, no mínimo, uma meta específica.

§ 3º As metas estratégicas serão definidas para o horizonte temporal mínimo de 1 (um) ano.

§ 4º O plano estratégico do Ministério Público deverá estar alinhado ao Plano Estratégico Nacional (PEN-MP) elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

## CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

**Art. 15º** O PEI-MPMA terá caráter vinculativo, devendo ser implementado e cumprido por todas as unidades, membros e servidores do Ministério Público.

§ 1º A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelos membros e servidores da Instituição serão acompanhados, respectivamente, pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pelas chefias administrativas.

§ 2º A não implementação ou o não cumprimento dos objetivos estratégicos, dos indicadores, das metas e, quando definidos, dos processos, das ações, dos projetos e das iniciativas estaduais, somente será escusável nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior; e
- II. razões de interesse público de maior relevância em âmbito local que justifiquem, concretamente, o fato.

§ 3º Ao constatarem pendências na execução de atividades funcionais, a Corregedoria e chefias administrativas deverão considerar a implementação e o cumprimento do PEI-MPMA pelo respectivo membro ou servidor.

**Art. 16º** A CGPE remeterá ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 31 de janeiro, relatório de desempenho do seu respectivo plano estratégico referente ao exercício anterior, para subsidiar, entre outras atividades, a elaboração do relatório nacional de monitoramento do PEN-MP.

## CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DE MONITORAMENTO

**Art. 17º** O monitoramento da estratégia do Ministério Público do Estado do Maranhão será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

§ 1º - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): de periodicidade semestral, realizada entre os membros da CGPE, com o apoio e a assessoria da CEPEI e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, observando-se que:

- I. para as reuniões ordinárias, a pauta deverá ser encaminhada aos seus integrantes com antecedência de três dias e, para as reuniões extraordinárias, quando possível, de vinte e quatro horas;
- II. as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes;
- III. as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate; e
- IV. de todas as reuniões será lavrada ata que, depois de conferida pelo Presidente, será disponibilizada aos membros e servidores em página própria na Intranet.

§ 2º Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): de periodicidade quadrimestral, realizada entre os integrantes da CEPEI, antecedendo as Reuniões de Análise Estratégica (RAE), e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, observando-se que:

- I. para as reuniões ordinárias, a pauta deverá ser encaminhada aos seus integrantes com antecedência de três dias e, para as reuniões extraordinárias, quando possível, de vinte e quatro horas;
- II. as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes;
- III. as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate; e
- IV. de todas as reuniões será lavrada ata que, depois de conferida pelo Presidente, será disponibilizada aos membros e servidores em página própria na Intranet.
- V. na área afeta à atividade-meio do Ministério Público: entre os integrantes da CEPEI e os coordenadores e os chefes de assessoria;

- VI. na área afeta à atividade finalística do Ministério Público: entre os integrantes da CEPEI e representantes da Corregedoria, das Procuradorias, das Promotorias, dos CAOPs e das demais comissões permanentes da área fim da Instituição quando houver;

§ 3º - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): de periodicidade mensal, realizada entre os integrantes da CEPEI e os respectivos membros e servidores unidades fim e meio da instituição.

## CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

**Art. 18º** O Ministério Público adotará uma política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;
- II. desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;
- III. comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

**Art. 19º** O Ministério Público adotará política de capacitação contínua de seus membros e servidores em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, por intermédio da Escola Superior do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

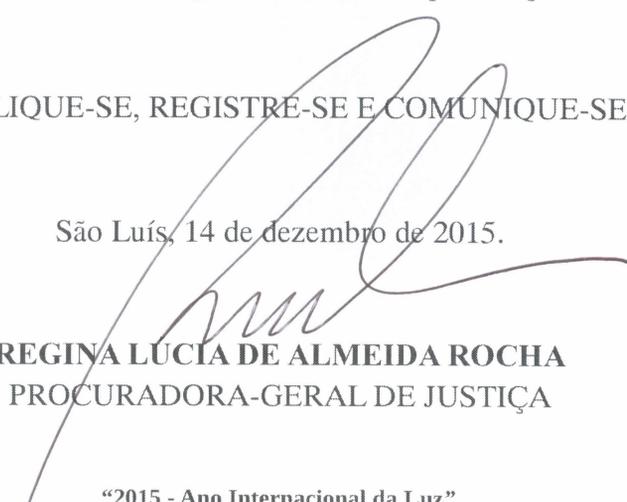
**Art. 20º** O orçamento do Ministério Público deverá estar alinhado ao seu planejamento estratégico.

**Art. 21º** Fica revogada a Portaria nº 3271/2009 - GPGJ.

**Art. 252º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

São Luís, 14 de dezembro de 2015.

  
**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA